

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Institui o Qualitrans Itaúna, que estabelece diretrizes para avaliação da qualidade do transporte público coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o conjunto de diretrizes de natureza programática denominado Qualitrans Itaúna, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo do serviço público de transporte coletivo urbano, com fundamento no princípio da eficiência da Administração Pública e no direito do cidadão à qualidade na prestação dos serviços públicos, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a sua regulamentação, implementação e atualização, observados os parâmetros e finalidades desta Lei.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES DO QUALITRANS ITAÚNA

Art. 2º. O Qualitrans Itaúna reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fomento da melhoria contínua da qualidade do transporte público coletivo, por meio da definição de indicadores de desempenho e metas operacionais;
- II – estímulo da transparência dos dados operacionais das concessionárias ou permissionárias, garantindo o controle social;
- III – promoção do controle institucional da qualidade, mediante atuação dos órgãos de fiscalização e auditoria independentes;
- IV – reforço do vínculo entre o desempenho operacional e as decisões administrativas relacionadas a subsídios, reequilíbrios econômicos e reajustes tarifários.

CAPÍTULO II – DOS INDICADORES DO QUALITRANS ITAÚNA

Art. 3º. O Índice de Qualidade do Transporte IQT-Itaúna será calculado periodicamente pela Administração Pública Municipal, com base em critérios técnicos que reflitam a qualidade e a eficiência da prestação do serviço de transporte público coletivo, sendo composto por cinco indicadores principais, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo:

- I – IQC – Índice de Qualidade do Cliente: avalia a percepção dos usuários em relação à conservação, conforto, limpeza e demais aspectos da experiência do passageiro;
- II – IOP – Índice de Operação Programada: mede a confiabilidade da operação, com base no cumprimento dos horários, itinerários estabelecidos e direção segura;
- III – IPF – Índice de Performance da Frota: avalia o estado técnico da frota, incluindo idade média, funcionamento de equipamentos obrigatórios e ocorrência de falhas operacionais;

IV – IRI – Índice de Reclamação Individual: considera a proporção de reclamações individuais feitas diretamente à empresa em relação ao total de passageiros transportados;

V – ICT – Índice de Conformidade Trabalhista: avalia o cumprimento das obrigações trabalhistas básicas da concessionária, incluindo:

- a) comprovação de regularidade no pagamento dos salários e benefícios de seus empregados;
- b) apresentação de guias de recolhimento do INSS e do FGTS;
- c) quitação adequada das verbas rescisórias em caso de desligamento de funcionários.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, por meio de regulamento próprio ou ato normativo equivalente, os critérios de apuração, periodicidade, parâmetros, pesos, fórmulas de cálculo, procedimentos de divulgação e eventuais alterações dos indicadores e subindicadores previstos neste artigo, sendo vedada a alteração direta por lei ordinária sem prévia regulamentação técnica.

CAPÍTULO III – DAS CONSEQUÊNCIAS OPERACIONAIS E PENALIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de aplicação das penalidades, os procedimentos de fiscalização e as adaptações contratuais necessárias para cumprimento do Qualitrans Itaúna, observados os seguintes parâmetros:

- I – quando o desempenho for inferior ao padrão mínimo estabelecido por dois meses consecutivos, multa de 5% sobre o valor mensal do subsídio recebido pela concessionária;
- II – quando inferior por três meses consecutivos, multa de 10% sobre o valor mensal do subsídio recebido;
- III – quando inferior por quatro meses consecutivos, multa de 15% sobre o valor mensal do subsídio recebido, além da abertura de processo de avaliação para eventual rescisão contratual;
- IV – em caso de ocultação de dados ou falsificação de informações, multa de até 20% sobre o valor mensal do subsídio recebido, e suspensão do direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por até 12 meses.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE FISCALIZATÓRIO

Art. 5º. O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, deverá prever que a concessionária disponibilize estrutura física e tecnológica para controle e fiscalização do Qualitrans Itaúna, contemplando, no mínimo:

- I – sala de controle para equipe de fiscalização, equipada e conectada com os dados operacionais em tempo real;
- II – garantia de acesso aos servidores efetivos designados como fiscais municipais, com autonomia para verificar os registros operacionais, financeiros e de bilhetagem;
- III – permissão para apoio técnico externo ao fiscal, sem ônus ao Município, para apuração de falhas operacionais específicas;
- IV – realização de auditoria em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V – DA FROTA E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará as exigências relativas à frota e à infraestrutura operacional, vinculadas ao cumprimento do Qualitrans Itaúna, observando os seguintes parâmetros:

I – idade média máxima da frota: 6 (seis) anos;

II – idade máxima individual dos veículos: 10 (dez) anos, exceto os ônibus da zona rural;

III – presença, em todos os veículos, de sistema de georreferenciamento e itinerário ativado quando em operação, além de câmeras de segurança em funcionamento, com data e hora atualizadas.

Parágrafo único. O descumprimento destes requisitos ensejará multa por veículo em desconformidade, conforme previsto em regulamento e no contrato de concessão.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, garantindo sua plena execução e observando os parâmetros e as finalidades nela previstos, respeitada a autonomia administrativa do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 11 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Qualitrans Itaúna, um conjunto de diretrizes para avaliação da qualidade do transporte público coletivo municipal. A proposta surge da necessidade urgente de garantir mais eficiência, transparência e responsabilidade na prestação desse serviço essencial à população.

Nos últimos anos, a população de Itaúna enfrentou uma série de problemas graves no transporte coletivo: redução drástica de linhas e horários, atrasos frequentes, veículos em péssimo estado de conservação e mudanças de itinerário sem aviso prévio. Embora a fiscalização municipal tenha atuado e desempenhado seu papel, tais medidas não resultaram em melhorias concretas no serviço, o que evidencia a necessidade de mecanismos eficazes de consequência e aprimoramento. Mesmo diante dessas falhas, a empresa continuou operando sem mudanças significativas e, ainda assim, propostas de subsídios milionários chegaram a ser apresentadas, sem que houvesse contrapartidas proporcionais aos valores solicitados e, muito menos, critérios de exigência de qualidade compatíveis com o investimento pretendido.

O Qualitrans Itaúna propõe justamente enfrentar esse cenário: trata-se de uma ferramenta transparente e técnica, que assegura critérios objetivos para avaliação do serviço, penalidades proporcionais em caso de falhas e maior controle social sobre um serviço essencial.

A metodologia de operacionalização, cálculo e aferição, que será apresentada a seguir como sugestão para a regulamentação do Qualitrans Itaúna, foi desenvolvida com base em ferramentas simples, acessíveis e de fácil aplicação, plenamente adequadas à realidade de um município com cerca de 100 mil habitantes e a uma equipe de fiscalização enxuta, como a que temos atualmente. Além de sua viabilidade prática, essa metodologia foi concebida para atuar como um antídoto aos problemas historicamente identificados no transporte coletivo municipal, como atrasos, veículos em más condições, falhas de itinerário e horário, condução perigosa, descumprimento de obrigações trabalhistas e falta de transparência. Tais elementos impactam diariamente os usuários, os trabalhadores do setor, a mobilidade urbana de Itaúna e, por consequência, o desenvolvimento da cidade.

Ao estabelecer critérios claros e rigorosos de qualidade para um serviço que passará a contar com significativo aporte de recursos públicos por meio de subsídios, esta proposta demonstra respeito ao dinheiro e ao esforço do contribuinte itaunense. Além disso, estabelece um compromisso público ao criar uma metodologia de controle e fiscalização do transporte coletivo à altura do investimento que será realizado e compatível com a responsabilidade que temos perante a população. Estamos diante de uma janela de oportunidade única para corrigir falhas históricas e evitar a repetição dos erros do passado, garantindo que cada real investido se traduza em melhorias concretas para o usuário e para a cidade.

Durante as tratativas que antecederam a apresentação desta proposta, o proprietário da concessionária manifestou reiteradamente seu compromisso com a prestação de um serviço de excelência, sendo essa uma das premissas fundamentais para a aprovação da chegada da empresa

para operar na cidade. Posteriormente, chegou a declarar, em vídeos publicados nas redes sociais, que desejava ser cobrado pela qualidade do transporte oferecido. Todo o conteúdo e os parâmetros previstos no Qualitrans Itaúna foram previamente apresentados ao representante da empresa durante as negociações, tendo este a oportunidade de analisá-los com calma e, posteriormente, declarar sua concordância integral com o teor da proposta. Como demonstração de boa-fé e de compromisso com a transparência, o concessionário, inclusive, se dispôs a disponibilizar a sala de monitoramento da operação para uso dos fiscais municipais, permitindo acesso em tempo real aos dados operacionais, conforme previsto no presente projeto de lei. O Qualitrans Itaúna, portanto, traduz em ação e projeto tudo aquilo que foi verbalmente discutido durante as negociações realizadas perante o corpo técnico da Prefeitura e a Comissão de Transportes da Câmara Municipal. Tal posicionamento reforça que a presente proposição não surge como imposição unilateral e inesperada, mas como resultado de diálogo construtivo, alinhado ao interesse público e às boas práticas de gestão.

A iniciativa não cria cargos, nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e indicadores públicos de desempenho, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e aplicação prática. Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Pelo contrário, o projeto está amparado pela Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, I e II, que autorizam o município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 37, que determina a observância dos princípios da publicidade e da eficiência na Administração Pública. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que os municípios têm competência para legislar sobre serviços públicos de interesse local, inclusive fixando diretrizes e indicadores de qualidade para sua prestação, desde que preservada a atribuição do Executivo para a execução e regulamentação técnica.

O presente projeto está pronto para ser implementado de forma imediata, por meio de regulamentação própria do Poder Executivo municipal.

SUGESTÃO DE METODOLOGIA – QUALITRANS ITAÚNA

A seguir, apresenta-se um modelo sugerido de operacionalização, cálculo e aferição de cada um dos indicadores previstos no Qualitrans Itaúna, de modo a permitir que o Poder Executivo disponha de parâmetros objetivos, simples e de fácil aplicação, compatíveis com a realidade de um município com cerca de 100 mil habitantes e uma equipe de fiscalização enxuta.

Além dos critérios técnicos, recomenda-se que a apuração seja realizada mensalmente e que os resultados sejam publicados no site oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, com acesso irrestrito ao histórico completo. Também se sugere que a regulamentação preveja possibilidade de auditoria externa pela Comissão de Transportes da Câmara Municipal ou por auditoria independente.

1. IQC – Índice de Qualidade do Cliente

Objetivo: Medir a percepção do usuário sobre conforto, conservação, limpeza, climatização, acessibilidade e atendimento.

Coleta: Pesquisas presenciais nos principais pontos de embarque e desembarque e pesquisas digitais por meio de link ou QR Code fixado nos veículos e pontos.

Ferramentas: Formulários digitais (Google Forms, Typeform), fichas de papel ou tablets com aplicativo de pesquisa; planilhas Excel ou LibreOffice para tabulação e cruzamento de dados.

Escala: 0 a 10 para cada item, transformada em pontos pelo peso e, no final, convertida para escala de 0 a 10.

Exemplo de cálculo (abril):

- Limpeza: $7,0 \times 2,5 = 17,5$
- Estrutura interna: $6,5 \times 2,0 = 13,0$
- Temperatura: $8,0 \times 1,5 = 12,0$
- Wi-Fi: $6,0 \times 2,0 = 12,0$
- Postura dos motoristas: $9,0 \times 2,0 = 18,0$

Total em pontos: $17,5 + 13,0 + 12,0 + 12,0 + 18,0 = 72,5$ pontos

IQC final (abril) = $72,5 \div 10 = 7,3$

2. IOP – Índice de Operação Programada

Objetivo: Medir o cumprimento fiel da operação contratada.

Coleta: Extração de dados do sistema de rastreamento GPS instalado nos veículos, comparação com a programação oficial e fiscalização de campo para verificação de itinerário, pontualidade e condução segura.

Ferramentas: Softwares de rastreamento já instalados nos veículos, câmeras embarcadas para análise de condução segura, planilhas comparativas.

Escala: 0 a 100 (% de conformidade), convertida para escala 0 a 10.

Exemplo de cálculo (abril):

- Cumprimento das Viagens Programadas (50%): $92\% \times 0,50 = 46,0$
- Regularidade da Frequência (30%): $85\% \times 0,30 = 25,5$
- Fidelidade ao Itinerário/Ponto Final (15%): $95\% \times 0,15 = 14,25$
- Condução Segura (5%): $90\% \times 0,05 = 4,5$

Total em pontos: $46,0 + 25,5 + 14,25 + 4,5 = 90,25$ pontos

IOP final (abril) = $90,25 \div 10 = 9,0$

3. IPF – Índice de Performance da Frota

Objetivo: Avaliar a condição técnica e confiabilidade da frota.

Coleta: Inspeções periódicas realizadas por fiscais municipais, consulta aos registros de manutenção preventiva e corretiva e verificação de ocorrências de quebra registradas nos relatórios operacionais.

Ferramentas: Checklists de vistoria digitais ou impressos, banco de dados de manutenção, integração com sistemas ERP de frota.

Escala: 0 a 100, convertida para escala 0 a 10.

Exemplo de cálculo (abril):

- Idade média e máxima da frota (40%): $88\% \times 0,40 = 35,2$
- Funcionamento de equipamentos obrigatórios (35%): $92\% \times 0,35 = 32,2$
- Ocorrência de quebras e falhas mecânicas (25%): $80\% \times 0,25 = 20,0$

Total em pontos: $35,2 + 32,2 + 20,0 = 87,4$ pontos

IPF final (abril) = $87,4 \div 10 = 8,7$

4. IRI – Índice de Reclamação Individual

Objetivo: Medir a proporção de reclamações procedentes sobre o total de passageiros.

Coleta: Registro de manifestações na ouvidoria municipal, protocolos presenciais, telefone, aplicativos de mensagens com número oficial. As reclamações devem ser analisadas para verificar procedência antes de contabilizar.

Ferramentas: Sistemas de ouvidoria digital, planilhas de controle, CRMs de atendimento ao cidadão.

Escala: 0 a 100, convertida para escala 0 a 10.

Exemplo de cálculo (abril):

- Reclamações procedentes no mês: 120
- Passageiros transportados no mês: 240.000
- Percentual = $(120 \div 240.000) \times 100 = 0,05\%$
- Fator de penalidade: 1 ponto a cada 0,01% de reclamações.

$0,05\% \rightarrow 5$ pontos de desconto $\rightarrow$ Índice = $100 - 5 = 95$ pontos

IRI final (abril) = $95 \div 10 = 9,5$

5. ICT – Índice de Conformidade Trabalhista

Objetivo: Verificar cumprimento das obrigações trabalhistas.

Coleta: Envio mensal pela concessionária de holerites, comprovantes bancários de pagamento de salários, guias de recolhimento do INSS e FGTS, TRCTs e respectivos comprovantes de quitação.

Ferramentas: Planilhas de conferência documental e cruzamento com bases oficiais.

Escala: 0 a 100, convertida para escala 0 a 10.

Exemplo de cálculo (abril):

- Pagamento de salários e benefícios em dia (40%): $100\% \times 0,40 = 40,0$
- Recolhimento de INSS e FGTS (35%): $90\% \times 0,35 = 31,5$
- Verbas rescisórias corretas (25%): $80\% \times 0,25 = 20,0$

Total em pontos: $40,0 + 31,5 + 20,0 = 91,5$ pontos

ICT final (abril) = $91,5 \div 10 = 9,2$

Fórmula final do IQT

$$\text{IQT} = (\text{IQC} \times 0,25) + (\text{IOP} \times 0,25) + (\text{IPF} \times 0,20) + (\text{IRI} \times 0,15) + (\text{ICT} \times 0,15)$$

- $\text{IQC} = 7,3 \rightarrow 7,3 \times 0,25 = 1,825$
- $\text{IOP} = 9,0 \rightarrow 9,0 \times 0,25 = 2,25$
- $\text{IPF} = 8,7 \rightarrow 8,7 \times 0,20 = 1,74$
- $\text{IRI} = 9,5 \rightarrow 9,5 \times 0,15 = 1,425$
- $\text{ICT} = 9,2 \rightarrow 9,2 \times 0,15 = 1,38$

Somando: $\text{IQT} = 1,825 + 2,25 + 1,74 + 1,425 + 1,38 = 8,62$

IQT final (abril) = 8,62 na escala de 0 a 10

Classificação sugerida e consequências

- **7,5 a 10** – Excelente: sem penalidades.
- **6,0 a 7,4** – Regular: advertência e plano de ação corretiva.
- **4,0 a 5,9** – Ruim: multa de 5% sobre o subsídio mensal.
- **Abaixo de 4,0** – Crítico: multa de 10% e bloqueio parcial de benefícios.

Itaúna, 11 de agosto de 2025.

Wenderson Arlei da Silva

Vereador